



FUNDAÇÃO DO DESPORTO
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 16/FD/2022

Projeto Desportivo de FRANCISCO SIMÕES FONSECA

2022

FUNDAÇÃO do DESPORTO
CLUBE de VELA de VIANA do CASTELO



M1111



Comissão Europeia



COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL



COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL



LUSO



RENAULT



LACTOGAL
Qualidade para a sua alimentação



SPORT ZONE



COSMOS VIAGENS



SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa



SETUBAL

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, n.º 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL
T (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto | Ig instagram.com/fundacaododesporto/

Entre:

FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por PAULO JOSÉ FRISCHKNECHT e NUNO PINTO DE MAGALHÃES, respetivamente na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **FUNDAÇÃO**;

e

CLUBE DE VELA DE VIANA DO CASTELO, fundado em 25 de Outubro de 1979, pessoa coletiva n.º 501766456, com sede social no edifício Centro de Vela, Zona Portuária, s/n, , Apartado 647, 4900-363 Viana do Castelo, representado por RUI MANUEL CARVALHO DA COSTA PEREIRA e por MARIA ISABEL DE SÁ LOURO, respetivamente na qualidade de Presidente e de Tesoureira da Direção, de ora em diante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **CLUBE**;

e

FRANCISCO SIMÕES FONSECA, cidadão português, natural de Aveiro, portador do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED], válido até 24.09.2024, praticante de vela na classe ILCA, com o NIF [REDACTED] nascido a 02.04.2005, representado pela sua Mãe, ROSA CELESTE DIAS JORGE SIMÕES, cidadã portuguesa, natural de Aveiro, portadora do Cartão de Cidadão da República Portuguesa n.º [REDACTED] válido até 24.09.2029, com o NIF [REDACTED], ambos residentes na [REDACTED] AVEIRO, de ora em diante designado por **TERCEIRO OUTORGANTE** ou **ATLETA**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**

É de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira, ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento do projeto desportivo de FRANCISCO SIMÕES



FONSECA 2022, 3.º OUTORGANTE, de acordo com a proposta apresentada por este à 1.ª OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª

Período de Execução do Programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao período compreendido entre 01 de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação Financeira

1. Para a operacionalização do programa referido na Cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 3.º OUTORGANTE, é concedida a este pela 1.ª OUTORGANTE, uma comparticipação financeira no valor de 4.500,00 € (*quatro mil e quinhentos euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provem do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental “Medida de apoio a jovens talentos desportivos”, com a comparticipação dos Mecenas RIALTO - INDUSTRIA ALIMENTAR LDA., com o NIF 502004282 e CIVILRIA, S.A., com o NIF 503887439.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da Comparticipação Financeira


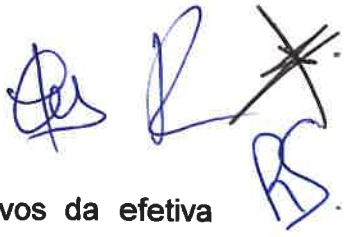
A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula 3.ª é disponibilizada no ato da assinatura do presente protocolo, numa primeira tranche de 4.000,00 € (*quatro mil euros*) e, após o cumprimento do vertido na Cláusula 5ª, numa segunda tranche no valor de 500,00 € (*quinhentos euros*), tranches estas que correspondem ao valor total concedido pelos Mecenas identificados no ponto 2. da Cláusula anterior, no ano económico de 2022.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Ajudar a concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada pelo 3.º OUTORGANTE à 1.ª OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

- 
- 
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa pelo **2.º OUTORGANTE** relativas à execução do presente protocolo, sempre que solicitados pela **1.ª OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados (centro de custos) próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado de balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do presente protocolo, pagas pelo **2.º OUTORGANTE**;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio da **1.ª OUTORGANTE**, de acordo com o Anexo I, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com a matriz publicitária indicada pela **1.ª OUTORGANTE** (Anexo II), em especial dos Mecenas indicados no ponto 2. da Cláusula 3.ª, de acordo com a matriz a fornecer por estes.

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento das Obrigações do 2.º OUTORGANTE e do 3.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte da **1.ª OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** ou o **3.º OUTORGANTE** não cumpram as obrigações vertidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede à **1.ª OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pela **1.ª OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas para a prossecução do projeto desportivo do **3.º OUTORGANTE**, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir à **1.ª OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Handwritten initials: "Fry", "N", and "RS".

CLÁUSULA 7.ª

Fiscalização do cumprimento do Protocolo

Compete à 1.ª OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

CLÁUSULA 8.ª

Revisão do Protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

CLÁUSULA 9.ª

Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Rio Maior, a 12 de agosto de dois mil e vinte e dois, em três exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

1.º OUTORGANTE,

FUNDAÇÃO do DESPORTO

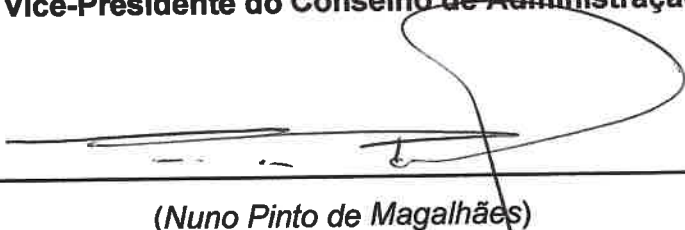
O Presidente do Conselho de Administração,



(Paulo José Frischknecht)



O Vice-Presidente do Conselho de Administração,



(Nuno Pinto de Magalhães)

Handwritten mark or signature in the bottom left corner.

**2.º OUTORGANTE,
CLUBE de VELA de VIANA do CASTELO
O Presidente,**



(Rui Manuel Carvalho da Costa Pereira)



(Maria Isabel de Sá Louro)

**3.º OUTORGANTE,
P'lo praticante FRANCISCO SIMÕES FONSECA,**



(Rosa Celeste Dias Jorge Simões)